

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ERRATA- REPUBLICAÇÃO

\*) Republicação do Parecer Jurídico nº 312/19 da Saúde referente à Notificação da Empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELE-ME, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 29 de Novembro de 2019, caderno 1, ano V, edição 00910.

Registre-se e Publique-se,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY**

= SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE=

---

Rua Laudelino Barreto, S/N, Centro, Jequié-BA– Tel. (73) 3526-8944  
email: gabsaudejequeie@gmail.com

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba  
[pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício jurídico nº. 312/2019

Jequié, 27 de novembro de 2019.

**Notificante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ, com sede na rua Laudelino Barreto, S/N, centro, Jequié/BA.

**Notificada:** Empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME, com sede em Goianira-GO, à Rua 02, Residencial Fontes das Águas, S/N, Qd 04, Lt 19, CEP 75370-000, inscrita no CNPJ nº 27.325.768/0001-91.

**Objeto do contrato:** o presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades e demandas da atenção básica (Unidade de Saúde da Família), da farmácia básica (unidades básicas de saúde), da saúde mental (centros de atenção psicossocial CAPS- AD) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dos pacientes crônicos cadastrados na coordenação de assistência farmacêutica do município.

**Processo licitatório:** Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Eletrônico nº 001/2019.

**Processo Administrativo de Inadimplemento Contratual:** Processo Administrativo nº 01/2019

De início, salienta-se a notificação administrativa, intermediada através do parecer jurídico nº 293/2019, onde a empresa notificada supracitada, emitiu manifestação, na qual, os medicamentos seriam despachados no dia 08/11/2019 com prazo de entrega em até 05 (cinco) dias.

Nesse ínterim, observa-se que conforme previsão contratual os medicamentos eram para ter sido entregues 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento de Matérias (AFM) nº1250/2019, que seria no dia 18/06/2019, contudo, não ocorreu a entrega de todos medicamentos listados na AFM nº1250/2019, até a presente data.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8944

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Com efeito, é de suma importância salientar, que a Administração Pública de forma cautelosa aplicou advertência a empresa supra mencionada, no dia 30/10/2019, onde já se perfazia o atraso de 132 (cento e trinta e dois) dias da data prevista em contrato para a entrega dos remédios.

Nessa toada, após a aplicação da advertência (notificação entregue no dia 01/11/2019) a empresa pregoada em tela, se manifestou, apresentando justificativa de que os produtos não foram entregues devido à falta de produtos no mercado e problemas relacionados com a falta de insumos e/ou atrasos de importação.

Sabe-se que os argumentos enfatizados pela notificada, não merecem prosperar, visto que o atraso é de 132 (cento e trinta e dois) dias, prazo mais que suficiente para serem solucionados os problemas relacionados ao atraso na entrega do medicamento.

Assim, eis o parecer.

Salienta-se que, em primeira análise deve-se preconizar que a Administração Pública somente pode atuar de acordo com regras e normas fixadas em lei. Lembrando que a Lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil.

Sobre a questão, Matheus Carvalho<sup>1</sup>, preleciona que:

“o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas, desde o próprio texto constitucional, até as leis ordinárias, complementares e delegadas. **É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pelas leis, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico.**”

Desse modo, o Princípio da Legalidade caracteriza-se como limitador da atuação da Administração Pública, ao qual só é permitido fazer o que a lei expressamente o autoriza. Deste

<sup>1</sup> Carvalho, Matheus – Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 3ª ed. 2016. p.61

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8944

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

modo, a prática de todos os atos da administração dar-se-á exclusivamente se houver alguma previsão legal para tanto.

Como prisma o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, onde o licitante e a administração pública estão vinculadas as regras estabelecidas no Edital licitatório, respeitando assim, todos os princípios basilares da administração pública.

Com efeito, salienta-se os ensinamentos do professor Matheus de Carvalho<sup>2</sup>:

“O edital é ato administrativo, submetido à lei, devendo estar formulado de acordo com as disposições legais. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública.”

Nesse passo, faz-se necessário enfatizar as premissas lições do Doutrinador Marçal Justen Filho<sup>3</sup> no que tange a discricionariedade do direito de punir da Administração Pública:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. **A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito.** Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar.”

Como consta na **Parte-B disposições específicas deste certame**, na Cláusula 1, item 1.6, disciplina: “**O prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias corridos**, após a emissão da autorização de fornecimento de Material pelo contratante, devendo todos os produtos ser

<sup>2</sup> Carvalho, Matheus – Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 3ª ed. 2016. p. 422

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8944

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

entregues com PELO MENOS 75% DO QUANTITATIVO COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 2 ANOS, sob pena de aplicação de sanções administrativa.”

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial aduz que:

DIREITO ADMINISTRATIVO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS. SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. Feito o pregão eletrônico 251/2014 da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para compra de medicamentos, cabia à empresa vencedora cumprir os termos do edital, sob pena de sofrer as sanções ali previstas.
2. **Conforme item 9.3.1, inciso IV do edital, a multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.**
3. Também estabelece o edital que o material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.
4. Recurso desprovido.

(TJ-DF 07092003720188070018 DF 0709200-37.2018.8.07.0018, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/08/2019, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 19/08/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. NEGADO PROVIMENTO.

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **Apesar de regularmente notificada a recorrente não demonstrou causa passível de justificar a inexecução da avença, razão pela qual deve a manutenção da sentença vergastada.**
3. Negado provimento ao recurso.

(TRE-PE - PA: 63457 RECIFE - PE, Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, Data de Julgamento: 05/07/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 151, Data 10/07/2017, Página 19)

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8944

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Neste contexto, fica evidenciado que tanto na previsão legal quanto na jurisprudência é cristalino o entendimento acerca da aplicação da penalidade de multa em casos de inexecução contratual.

A empresa recebeu Autorização de Fornecimentos de Matérias com data de 03/06/2019 e deveria entregar o objeto no prazo de 15 dias, mas até a presente data não foram entregues os medicamentos: Cilostazol 100mg, Fosfato de Sitagliptina 100mg e Vidagliptina 50mg + Metformina 850.

Sendo assim, considerando a gravidade do descumprimento contratual ocorrido por parte da empresa, que anteriormente a este ato já foi notificada e mesmo assim não solucionou a questão em análise, é aplicável ao caso a penalidade de **multa**, como prevê no Edital, na Cláusula **15**, que trata das sanções administrativas, onde dispõe:

**“15.2.** em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a previa defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades, tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93;

**15.2.1.** cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**15.2.2.** Advertência;

**15.2.3.** declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

**15.2.4.** descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jequié pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

**15.2.5.** multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não entregue;

**15.2.6.** multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.”

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8944

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Além das consequências do item 15 do Edital, conforme já mencionado por intermédio do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, observa-se que esta previsão se oriunda da lei 8.666/93 (lei geral de licitações), que traz em seus seguintes artigos o entendimento:

a) Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em contrato nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

**II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”

b) Possibilidade de Rescisão do Contrato nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

(...) (grifos nossos)

Nestes termos, é entendível que a aplicação de sanções administrativa tem um caráter educativo, pois mostra aos contratados que a administração Pública, não tolera condutas contrárias às previstas no edital, também é de caráter repressivo, para impedir que o Estado e a Sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento das obrigações dos fornecedores.

Aplicando o princípio da Proporcionalidade, o qual o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetos, devido a celeridade dos atos administrativos e a urgente necessidade dos medicamentos licitados, este ente Municipal não tem outro caminho a ser adotado que não seja a aplicação de multa.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8944

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Visto que, é nítido dentro da narrativa apresentada que esta Secretaria Municipal de Saúde tentou de diversas outras formas, como, advertência, contatos por telefone e trocas de e-mails, a entrega dos medicamentos, contudo, como até o presente momento a medicação não foi entregue, passando quase 05 (cinco) meses da entrega prevista, não se vê outra alternativa a não ser a aplicação da multa tendo em vista a possibilidade conferida pela Lei nº 8666/93 à Administração Pública nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.

N'outro giro, com todas as ressalvas, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida pelo contrato não deve ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público.

Desse modo, considerando a desídia da empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, com as suas obrigações determinadas na ata de registros de preços, bem como na adjudicação e homologação contratual, quanto a entrega dos medicamentos, o qual está ocasionando graves preocupações dos assistentes farmacêuticos, bem como, no bom atendimento aos pacientes, os principais prejudicados, com o atraso na entrega dos fármacos.

Registre-se, por oportuno, que conforme consta dos autos, em inequívoca demonstração do pleno respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, houve diversas tentativas de notificação da empresa a respeito da tramitação do presente feito.

Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, por meio dessa Assessoria Jurídica, considerando os Princípios da Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade, bem como do Edital licitatório pregão eletrônico nº01/2019 na aplicação da pena, **OPINO** pela aplicação da pena de **MULTA** a empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – ME, com prazo de recurso de no máximo de 05 (cinco) dias como prevê art.109, I, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que essa Assessoria agiu de maneira adstrita ao princípio da legalidade e que procedeu de maneira coerente ao analisar o caso e que está de acordo com as provas.

Em face do exposto, baseando nos princípios da indisponibilidade do interesse público e da proporcionalidade, essa Assessoria Jurídica **OPINA**:

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8944

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Medicamentos	Quant.	Valor R\$	Multa de 0.3% dia (R\$)	Multa de 0.7% após 30° dia(R\$)
CILOSTAZOL 100mg	2.000	700,00	63,00	632,10
FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100mg	420	3.284,40	295,59	2.965,81
VIDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 850mg	1260	3.502,80	315,25	3.163,02
			<b>Total=673,84</b>	<b>Total=6760,93</b>
<b>VALOR TOTAL DA MULTA</b>				<b>7.434,78</b>

Assim, o valor da multa nos 30(trinta) primeiros dias é de R\$ **673,84** (seiscentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) como orienta a cláusula 15, item 15.2.6 e de R\$ **6.760,94** (seis mil setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com cláusula 15, item 15.2.7 do Edital Licitatório, o qual é de 0,7% (sete décimo por cento) a cada dia subsequente ao trigésimo, sendo até a presente data (27/11/2019), se passaram 129 (cento e vinte e nove) dias. Por fim, o somatório da multa aplicada no primeiro mês, acrescido da multa de 0,7% (sete décimo por cento) ao dia, por dia subsequente ao primeiro mês.

Restando assim, o valor total da multa é de R\$ **7.434,78** (sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Cientifica-se a empresa para eventual exercício ao direito do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 109, I, alínea "f", da Lei 8.666/93, imediatamente após ao feito."

Todavia, com todas as ressalvas, **informo que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, isto porque parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234/MT; HABEAS**

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8944

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165  
– RO – RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer.

Matheus Anjos  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 61.075  
Decreto nº 19.736/2019  
  
Matheus Anjos  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 61.075  
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8944

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE

**Ofício nº 1229/2019**

Jequié, 27 de novembro de 2019.

Considerando que a empresa Premium Hospitalar Eireli-Me, vencedora do certame do pregão eletrônico nº 01/2019, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades e demandas da atenção básica (Unidade de Saúde da Família), da farmácia básica (unidades básicas de saúde), da saúde mental (centros de atenção psicossocial CAPS- AD) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dos pacientes crônicos cadastrados na coordenação de assistência farmacêutica do município de Jequié.

Considerando ainda o **NÃO** cumprimento da cláusula contratual nº 1, item 1.6 da parte B do Edital de Licitação, que prevê o prazo de entrega dos medicamentos constante do referido edital, de 15 (quinze) dias corridos.

**RATIFICO** o ofício jurídico nº 312/2019, no qual aplica-se a multa no valor de **R\$ 7.434,78** (sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), em conformidade com a Lei 8.666/93.

Para tanto, que seja descontado o valor da multa das garantias contratuais ainda pendentes, caso não exista, que seja gerado um boleto de pagamento junto à Secretaria da Fazenda no setor de tributos.

Vitor Lavinsky  
Secretário Municipal de Saúde

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –  
Telefone (73) 3526-8944